

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 9/2006/DMR, de 15-12-2006**

#### **ASSUNTO: Preçário SITEME**

Em Janeiro de 2007, entrará em vigor um conjunto de alterações com implicações em diversos procedimentos efectuados no âmbito do SITEME. Estas alterações estão relacionadas, por um lado, com o Quadro de Activos de Garantia do Eurosistema e, por outro lado, com o novo enquadramento jurídico e operacional do Banco de Portugal para a aceitação de garantias nas operações de política monetária. Referimo-nos em concreto:

- À aceitação de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários como activos de garantia das operações de crédito do Eurosistema (operações de política monetária e crédito intradiário);
- À utilização do penhor como forma jurídica de prestação de garantias nas operações de política monetária; e
- Ao recurso ao sistema de garantia global (*pooling*) como método de dação em garantia nas operações de política monetária.

Neste contexto e também em resultado de uma reflexão de âmbito mais geral sobre as diversas componentes do preçário do SITEME serão introduzidas, em Janeiro de 2007, algumas alterações ao preçário deste sistema. Em particular:

- Serão introduzidas taxas de manuseamento dos empréstimos bancários; e
- Será revista a aplicação da taxa mensal de utilização do SITEME no que respeita às instituições participantes abrangidas pela mesma. A nova taxa passará a ser devida apenas pelas instituições participantes que estejam autorizadas a aceder às operações de permuta de liquidez interbancária realizadas através do Mercado Monetário Interbancário (MMI). Deste modo, ficarão isentas do pagamento da taxa mensal de utilização as instituições participantes no SITEME que manifestem expressamente, por carta dirigida ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, a intenção de deixar de recorrer ao MMI.

Assim, nos termos do disposto no ponto III.7 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 1, de 15.01.1999, comunicamos que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta carta-circular, substituindo, assim, a partir daquela data, o preçário distribuído em anexo à carta-circular nº 2/DMR, de 27.03.2003.

---

#### **Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades de Factoring, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito

## SITEME

### SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

#### – Preçário de Serviços –

#### **1. Taxa mensal de utilização da facilidade de permuta de liquidez entre instituições participantes**

A taxa mensal de utilização é devida pelas instituições participantes que estejam autorizadas a aceder às operações de permuta de liquidez interbancária realizadas através do Mercado Monetário Interbancário (MMI), de acordo com as seguintes modalidades de acesso:

1.1 Acesso através de terminal remoto: 1 100 euros

Esta taxa é devida por cada instituição participante com acesso às operações de permuta de liquidez interbancária realizadas através do MMI e que aceda ao SITEME através da BPnet do Banco de Portugal. A mesma taxa será paga por cada participante ainda que aceda à BPnet através de acesso instalado noutra instituição participante ou de utilização comum.

Como linha de comunicação de contingência, cada instituição participante poderá comunicar com o Banco de Portugal, através de linha telefónica normal ou de linha telefónica ponto a ponto, conforme o interesse manifestado pela instituição participante.

1.2 Acesso através de um representante: 600 euros

Esta taxa é devida por cada instituição participante com acesso às operações de permuta de liquidez interbancária realizadas através do MMI e que aceda ao SITEME através de um representante. O acesso através de um representante é reservado às instituições participantes que celebrem com outra instituição participante protocolo de representação nos termos do disposto no número II.5 da Instrução nº 47/98, publicada no BNPB nº 1, de 15.01.1999.

#### **2. Taxa de registo de operações de permuta de liquidez**

Operações de permuta de disponibilidades entre instituições através do SITEME: 1,5 euros

Esta taxa é devida por cada interveniente na operação, quer esta seja titulada ou não, registada no SITEME e inclui o custo de todas as transferências de fundos entre contas de depósito sediadas no Banco, relativas a essa operação.

#### **3. Taxa de comunicação de operações através do telefone**

Comunicação de operações de permuta de disponibilidades entre instituições através do SITEME;

Comunicação de propostas para participação em leilões de cedência e de absorção de liquidez; 50 euros por cada operação comunicada

Comunicação de operações de utilização das facilidades permanentes de cedência e de absorção de liquidez.

Esta taxa não será devida sempre que as comunicações telefónicas sejam utilizadas como meio de contingência, devidamente justificada (isto é, por impossibilidade técnica de aceder ao SITEME através da BPnet).

#### **4. Taxas de Manuseamento de Empréstimos Bancários**

4.1 Taxa de registo inicial: 50 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada empréstimo bancário registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

4.2 Taxa de manutenção em conta: 0,0038% por ano

A taxa de manutenção em conta é devida mensalmente e incide sobre o valor médio mensal dos empréstimos bancários registados no SITEME. O valor médio mensal é calculado tendo por base o valor diário dos empréstimos bancários no final de cada dia.

## **5. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)**

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e actuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará – visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente – as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de política monetária e/ou de crédito intradiário. Estas taxas aplicam-se igualmente à mobilização de direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários através do MBCC.

- 5.1. Taxa de transacção: 30 euros por activo transferido
- 5.2. Taxa de guarda e administração de activos: 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos activos detidos diariamente em custódia.

## **6. Registo de valores mobiliários de natureza monetária**

- 6.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

*TR* – taxa de registo em euros

*VN* – valor nominal global dos títulos registados, em euros

- 6.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na factura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

## **7. Incidência de IVA**

- 7.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas nos números 1, 2, 3 e 4, anteriores não são passíveis de IVA, de acordo com o número 28 do art.º 9º do C.I.V.A.
- 7.2. A taxa aplicada pelo Banco de Portugal, referida no número 6 anterior é passível de IVA, à taxa de 21%.

## **8. Facturação**

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida factura discriminada por tipo de transacções efectuadas.